



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

## LEI Nº 046/87

Altera Lei nº 036/86

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública de que trata o Art. 2º da Lei nº 007/83 de 09.06.83, modificada pela Lei nº 036/86 de 31.10.1986 será:

- a) Quando o imóvel situar em logradouro Público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos com até 150 Watts OTN 3.4641 ( três inteiros, quatro mil seiscentos e quarenta e um décimos de milésimos);
- b) Quando o imóvel se situar em logradouro Público servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outros tipos acima de 150Watts, OTN 3.4641 ( Três inteiros, quatro mil seiscentos e quarenta e um décimos de milésimos).

Parágrafo Único - A taxa de Iluminação Pública poderá ser cobrada à vista ou em parcelas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º (primeiro) do mês de Janeiro do ano de 1988 (um mil, noventa e oito) revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.(1987).

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

---

Continuação da Lei nº 046/87.

Wallas Batista Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria desta Prefeitura ,  
na data supra.

Rosângela Cosmeo  
Secretaria Municipal  
de Gabinete.